

## **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO**

Nº 2/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GEADT/NULAB

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto em CARÁTER EMERGENCIAL, a contratação de empresa especializada para realização do exame BCR-ABL p210, para atender as necessidades do Hospital de Base - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com fulcro no Art. 25, inciso I, nos termos da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Elemento Técnico.

### **2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

O Hospital de Base do Distrito Federal presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

De acordo com a Portaria n. 140 do Ministério da Saúde (MS), de 27 de fevereiro de 2014 - que redefine os parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS - a oferta de exames por técnica de Biologia Molecular é ação e serviço de oferta OBRIGATÓRIA pelos estabelecimentos de saúde habilitados como Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) (capítulo II, artigo 15-d-5) e o Serviço de Hematologia deve dispor, entre outros, de exames por técnica de Biologia Molecular (capítulo III, artigo 25-V-h).

Os exames quantitativos do BCR-ABL, a análise *seriada dos* níveis de mRNA por PCR quantitativa em tempo real (RQ-PCR) reflete com precisão o nível de inibição leucêmica induzida pela terapia e fornece uma estratégia de monitoramento apropriada para pacientes com leucemia mieloide crônica (LMC). Muitos consideram a realização de uma resposta molecular maior (RMM) uma meta da terapia alvo com inibidor de tirosina quinase imatinibe, pois está associada a uma sobrevida livre de progressão favorável. A falha em atingir uma RMM aos 18 meses de tratamento com imatinibe pode representar uma resposta abaixo do ideal e a revisão da terapia foi recomendada. Portanto, a análise molecular precisa é útil para um clínico tomar decisões informadas sobre o gerenciamento do paciente.

O estudo que estabeleceu a RMM como um ponto final clinicamente relevante foi o estudo IRIS. Para este estudo, 3 laboratórios padronizaram seus métodos RQ-PCR usando uma linha de base padronizada, e a RMM foi uma redução de 3-log a partir desse nível. O estabelecimento de um valor para RMM em outros laboratórios equivalentes ao estabelecido no estudo IRIS não foi simples. Um processo para alinhamento preciso dos valores de *BCR-ABL* foi realizado em cada laboratório com o valor original de RMM para ajudar na mensuração consistente de MMR em todo o mundo realizado entre o laboratório participante IRIS de Hughes e Branford na Austrália e o laboratório de Hochhaus e Müller na Alemanha. Um valor *BCR-ABL / ABL* % no laboratório alemão equivalente ao valor de RMM no laboratório australiano foi calculado por uma troca de amostras de pacientes. Foi demonstrada uma associação entre a escala de redução de log para determinar a RMM e um valor quantitativo usando diferentes métodos e genes de controle.

Os pacientes necessitam realizar esse exame para monitoramento e acompanhamento terapêutico, de acordo a resposta molecular.

Resposta Molecular (PCR quantitativo em sangue periférico):

» Completa: transcrito BCR-ABL indetectável;

» Maior: redução da quantificação dos transcritos igual ou superior a 3 log, conforme Escala Internacional de mRNA do BCR-ABL (BCR-ABL/ABL menor ou igual a 0,1%);

» Incompleta: relação BCR-ABL/ABL superior a 0,1%.

A realização do exame molecular (quantificação dos transcritos BCR-ABL1 por RT-PCR), ocorre normalmente a cada três meses após resposta citogenética completa obtida e confirmada. Após a obtenção e a

confirmação de resposta molecular maior, pode ser realizado a cada seis meses. Realizar em amostras de sangue periférico.

Mutações no domínio quinase do BCR-ABL podem ser identificadas em 50% a 90% dos doentes com LMC resistente ao imatinibe(99), mas também em doentes que se encontram em resposta citogenética completa ao tratamento(100). Ensaios in vitro sugerem menor sensibilidade ao nilotinibe para as mutações E255K/V, Y253H ou F359C/V e menor sensibilidade ao dasatinibe com as mutações F317L ou V299L; a mutação T315I está presente em 4% a 15% dos casos de LMC resistentes ao imatinibe e pode conferir resistência ao dasatinibe e ao nilotinibe(14). No entanto, a presença de mutação não é condição suficiente ou necessária para a ocorrência de resistência clínica aos inibidores de tirosinoquinase(101-104), havendo mecanismos fisiopatológicos ainda não totalmente elucidados, envolvidos na falha terapêutica ao imatinibe(105,106). Assim, a despeito da opinião provisória de especialistas(4,107), até que estudos clínicos prospectivos demonstrem a utilidade prática do sequenciamento genético no planejamento terapêutico de doentes com LMC, não se recomenda a pesquisa de mutação BCR-ABL para uso rotineiro no acompanhamento ou seleção do tratamento desses doentes.

#### **Situação Atual (Problematização)**

Essa aquisição justifica-se pela essencialidade deste exame BCR-ABL para prestação dos serviços assistenciais e atendimento ao paciente da onco-hematologia, em situação emergencial devido à falta do contrato para a realização do exame pelo IGESDF e ausência da realização do exame na Secretaria de Saúde do DF.

Atualmente o Hospital de Base possui 336 pacientes com Leucemia Mielóide Crônica e os mesmos estão sem poder realizar o exame, devido à falta de contrato. Os pacientes necessitam realizar esse exame para monitoramento e acompanhamento terapêutico, de acordo a resposta molecular.

#### **Consequências**

A não disponibilização do exame, compromete sobremaneira a qualidade da assistência e segurança ao atendimento do paciente, além de impactar no tratamento dos pacientes com Leucemia Mielóide Crônica, podendo levar o paciente ao óbito.

### **3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do Hospital de Base, vinculado ao IGESDF, pelo período de 06 (seis) meses, com base no número de atendimentos de pacientes com Leucemia Mielóide Crônica em tratamento, que atualmente são 336 pacientes.

### **4. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO**

4.1. Será encaminhado o exame, presente na carteira de serviço do Hospital de Base, mediante solicitação médica para diagnóstico e acompanhamento do quadro clínico de Leucemia Mielóide Crônica.

4.2. Segue descrição e quantitativo do exame a ser realizado:

ITEM	CÓDIGO SIASG	EXAME	QUANTIDADE
1	20737	PCR QUANTITATIVO (QPCR) para BCR-ABL (p210)	240 exames

### **5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

5.1. A prestação dos serviços deverá ser sob demanda, de acordo solicitação médica, e o laboratório credenciado deverá cumprir as seguintes exigências:

5.2. Os serviços deverão estar disponíveis, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira conforme cronograma da empresa credenciada em acordo com Núcleo de Laboratório Clínico

5.3. Os serviços credenciados serão executados por empresa que possui algum certificado de acreditação em Laboratório Clínico PALC ou DICQ e/ou similar.

5.4. Os serviços deverão ser realizados pelo laboratório contratado, não podendo ser terceirizado.

5.5. Os serviços realizados deverão ser realizados com absoluta eficiência técnica, utilizando-se métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais, e recursos humanos com alta qualificação profissional.

5.6. Realizar o transporte das amostras biológicas, obedecendo as determinações legais estabelecidas na RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, ANVISA.

5.7. A contratada deverá garantir todo suporte e logística necessários visando garantir a qualidade esperada no processamento e resultado dos exames contratados, além da responsabilidade sobre qualquer problema que ocorra durante o transporte da amostra.

5.8. Fornecer todos os materiais necessários para o envio e acondicionamento das amostras, tais como tubos de fracionamento, caixa conservadora, e outros, em quantidades proporcional e suficiente, para o material enviado e a metodologia utilizada pelo contratado.

5.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transportes dos materiais coletados, desde a origem até o destino final, na sede da Contratada.

5.10. Para o exame BCR ABL, é necessário que a empresa contratada utilize a padronização internacional para liberação do exame.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta será selecionada pelo critério de **MENOR VALOR DO ITEM**.

6.2. Especificação clara, completa e detalhada do exame ofertado, conforme a especificações do subitem 4.2, contendo nome e número do código do exame, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações.

6.3. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) Nome do representante legal da empresa e dados;
- b) Detalhamento do objeto;
- c) Quantidades;
- d) Valores unitários por exame, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) Prazo para entrega dos resultados do exames;
- g) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

6.4. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

## 7. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços de realização dos exames laboratoriais, deverá ser executada a partir do recolhimento das amostras, de segunda a sexta-feira, em horário acordado, no Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital de Base, localizado no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900

7.2. Os resultados deverão ser entregues da seguinte forma:

7.3. Disponibilizado via internet.

7.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de entrega das amostras, desconsiderando o tempo de logística.

7.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.6. Durante a vigência do instrumento contratual o local para coleta do material poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo será informado à empresa contratada.

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

### 8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

#### 8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### 8.1.3. Quanto à Representação:

- a) a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 8.1.4. Referentes à Habilitação Técnica:

Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);
- b) Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.
- c) Certificado de Acreditação para Laboratório Clínico PALQ ou DICQ e/ou similar

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.3. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de capacidade técnica para a realização dos exames, demonstrada por meio de um ou mais atestados em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em área hospitalar, com características com o objeto do presente processo.

9. **VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, de acordo com o previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade especificadas em sua proposta.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Hospital de Base - IGESDF toda e qualquer alteração.

10.4. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

10.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Hospital de Base - IGESDF.

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

10.14. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer não-conformidade se for o caso.

10.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Hospital de Base - IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF)

10.17. Realizar o transporte das amostras biológicas do Hospital de Base até o destino da execução, obedecendo a RDC 504, DE 27 DE MAIO DE 2021, ANVISA.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 12. PAGAMENTO

12.1. Os documentos fiscais serão atestados pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutica do Hospital de Base - IGESDF após o recebimento definitivo da prestação dos serviços, através do Relatório dos Serviços executados.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF**

**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: Setor Médico Hospitalar Sul, Asa Sul, S/N - Brasília/DF**

**CEP: 70.335-900**

b. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

12.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutica do Hospital de Base, que também será responsável controle de acompanhamento do relatório dos serviços.

## 14. PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

14.2. Casos de Multas:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

14.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

14.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

14.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15. **LOCAL E DATA**

Brasília-DF, 20 de outubro de 2021

Identificação do Responsável da Área Técnica pela elaboração do Elemento Técnico nº 1/2021:

**Lara Cristina Ferreira Malheiros**  
Chefe do Núcleo de Laboratório Clínico HB  
Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico



Identificação da Gerência Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 1/2021:

**Elaine Araújo Rocha Silva**  
Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico  
Superintendência do Hospital de Base



Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência do Hospital de Base:

**Paulo Giovanni Pinheiro Cortez**  
Superintendência do Hospital de Base  
Diretoria de Atenção à Saúde



De acordo pela área de Coordenação de Insumos Laboratoriais;

**Regineth Cardoso Soares de Oliveira**  
Coordenação de Insumos Laboratoriais  
Gerência Geral de Logística de Insumos



Aprovação e Autorização da Gerência Geral de Logística de Insumos da área responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

**Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Gerência Geral de Logística, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.**

**Manoel Barretto Lemos**  
Gerente Geral  
Gerência Geral de Logística de Insumos



Documento assinado eletronicamente por **LARA CRISTINA FERREIRA MALHEIROS - Matr.0000010-2, Chefe do Núcleo de Laboratório Clínico**, em 05/11/2021, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARRETO LEMOS - Matr.0001010-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 05/11/2021, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 05/11/2021, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Coordenador(a) de Insumos Laboratoriais**, em 08/11/2021, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73471783)  
verificador= **73471783** código CRC= **6389517F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
35508900